



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**Processo:** CF-02080/2020

**Tipo de Processo:** Relação Institucional: Acompanhamento da Execução de Acordo/Convênio/Termo

**Assunto:** Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Finalísticas - PRODAFIN II-B

**Interessado:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul

#### DECISÃO DO CONSELHO GESTOR DO PRODESU Nº 36/2022

O **CONSELHO GESTOR DO PRODESU**, em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília-DF, no dia 5 de julho de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, instituiu o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu;

Considerando que os arts. 30 a 31 da Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011, definem a competência para apreciação dos planos de trabalho pelo Conselho Gestor;

Considerando que o Convênio nº 23/2020, referente ao Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Finalísticas – Prodafin, Prodesu II-B, foi firmado em 16 de julho de 2020, no valor total de R\$ 418.030,36 (quatrocentos e dezoito mil, trinta reais e trinta e seis centavos), sendo R\$ 408.548,04 (quatrocentos e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quatro centavos) às expensas do Confea, com recursos do Prodesu, e de R\$ 9.482,32 (nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos) como contrapartida do Regional, com prazo de vigência até 30 de agosto de 2021 (SEI 0349227);

Considerando que o convênio tem por objeto a contratação de empresa especializada para preparação e digitalização de arquivos das fases corrente e intermediária de autos de infração e soluções de tecnologia, bem como a aquisição e instalação de equipamentos de informática para automação do processo de votação no plenário;

Considerando que em 30 de agosto de 2021 foi assinado o 1º Termo Aditivo ao convênio, prorrogando a vigência para 31 de julho de 2022, bem como alterando o cronograma de desembolso (SEI 0496302);

Considerando que o Regional solicitou em 1º de junho de 2022, alteração do Plano de Trabalho e a prorrogação do convênio para 31 de março de 2023, visto a impossibilidade de cumprimento dos prazos constantes nos cronogramas aprovados, em função da necessidade de contratação de empresa especializada, em 2021, para a elaboração do Plano de Ação para a implantação de soluções adequadas na gestão de arquivo e documentos; que após a elaboração do Plano de Ação o Crea-MS instituiu Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) com a finalidade de promover a análise, avaliação, classificação, seleção e destinação final de documentos; e pela impossibilidade de prosseguimento dos processos licitatórios por ausência de disponibilidade orçamentária, cujos créditos adicionais só foram alocados mediante reformulação do orçamento homologada pelo Confea em 30 de maio de 2022, conforme Decisão Plenária PL-0837/2022;

Considerando que não houve alteração do objeto, nem ampliação ou redução de meta, ficando inalterados também os objetivos do projeto, sendo que o pleito limita-se à prorrogação da

vigência do convênio;

Considerando que a fiscalização do convênio, por meio do Atesto GER-CO 0619379, atesta que o convenente vem cumprindo suas obrigações e executando a contento as atividades para o alcance do objeto, necessitando da prorrogação da vigência do convênio para conclusão do mesmo;

Considerando que o Parecer GDI nº 125/2022 (SEI 0622250) manifesta-se favorável ao pleito do Regional;

Considerando, por fim, que o Parecer SUCON nº 205/2021 (SEI 0532024) conclui que os processos individuais de aditivo ou de apostilamento aos convênios baseados no Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu estão dispensados de análise individualizada pela Procuradoria Jurídica - PROJ, devendo a área técnica atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação, nos termos do art. 3º da Portaria nº 307/2019 (SEI 0257691),

**DECIDIU:**

1. Aprovar a solicitação da lavratura do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 23/2020, firmado entre o Confea e o Crea-MS, referente ao Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Finalísticas – Prodafin, Prodesu II-B, prorrogando o prazo de vigência para 31 de março de 2023;

2. Alterar o cronograma de desembolso, conforme quadro abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO SIMPLIFICADO		
Nº da Parcela do Desembolso	Mês de Desembolso	Total
1	28º mês de vigência do convênio	R\$ 259.067,68
2	Condicionada à comprovação da conclusão do desenvolvimento dos sistema de automação de votação do plenário	R\$ 149.480,36
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 408.548,04</b>	

3. Condicionar a liberação dos recursos financeiros do convênio ao cumprimento do cronograma físico constante do plano de trabalho e ao encaminhamento, pelo Crea-MS, da aprovação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou Lei nº 14.133, de 2021; e

4. Encaminhar a presente à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP.

Brasília/DF, 05 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Giucelia Araujo de Figueiredo, Usuário Externo**, em 06/07/2022, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Roberto Silveira, Presidente do Crea-SE**, em 06/07/2022, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Kuwahara, Presidente do Crea-AP**, em 06/07/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente do Crea-RS**, em 06/07/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro(a) Federal**, em 06/07/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do



[Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Lamartine Moreira Junior, Presidente do Crea-GO**, em 06/07/2022, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Pimenta, Vice-Presidente**, em 07/07/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Cosenza, Presidente do Crea-RJ**, em 08/07/2022, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Sahib Neto, Conselheiro(a) Federal**, em 12/07/2022, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0624202** e o código CRC **D49F059C**.